

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.212.882-5
E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.566.868-5

DATA: 18/11/19
DATA: 16/06/20

PARECER CEE/CEMEP Nº 213/20

APROVADO EM 05/08/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LENI MARLENE JACOB - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - GUARAPUAVA

- COLÉGIO ESTADUAL SANTO ANTÔNIO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - IMBITUVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORAS: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS E TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitaram a renovação do reconhecimento do Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.212.882-5 E Nº 16.566.868-5

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

Após análise do processo, com base nos Relatórios das Comissões de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, constatou-se que as instituições de ensino dispõem de condições de infraestrutura e pedagógica para a renovação do ato regulatório.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas, conforme o disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Chefias do NREs por meio do Termo de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.212.882-5 E Nº 16.566.868-5

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, conforme exposto no quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO OU RENOVAÇÃO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
16.212.882-5	C.E. Profª Leni Marlene Jacob - EFM	Guarapuava/ Guarapuava	Nº 631/17 de 02/03/17, de 15/02/17 a 15/02/24	Nº 110/18 de 08/01/18, de 25/05/17 a 25/05/20	Prazo: 5 anos De: 26/05/20 a 25/05/25
16.566.868-5	C.E. Santo Antônio - EFM	Imbituva/ Ponta Grossa	Nº 844/20 de 16/03/20, de 01/01/20 a 31/12/29	Nº 1327/16 de 29/03/16, de 06/11/15 a 06/11/20	Prazo: 5 anos De: 07/11/20 a 06/11/25

A mantenedora e as instituições de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos

Taís Maria Mendes
Reladoras

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 05 agosto de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP